



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1582
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

COMPLEMENTA CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS DE VALORES IMOBILIÁRIOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1990, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - As glebas de terra localizadas na zona rural, por sujeitas a tributação municipal, devidamente cadastradas nesta Municipalidade, para efeito de cálculo de valor venal a vigorar no exercício de 1990, fica-lhes atribuído o valor de NCz\$ 1,53 (Dois cruzados novos e cinquenta e três centavos) o metro quadrado.

§ 1º - Aplica-se, também, para o cálculo do valor imobiliário de 1990, das áreas situadas nos Distritos Industriais do Município, o dispositivo especificado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os valores venais para 1990, das construções residenciais situadas na zona rural, serão calculados com base no valor de NCz\$ 435,24 (quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos e vinte e quatro centavos) o metro quadrado.

§ 3º - Os valores imobiliários para 1990, das construções industriais, comerciais e edículas, aplica-se o dispositivo no artigo 2º da Lei Municipal nº 1568, de 24 de novembro de 1989.

Artigo 2º - Os valores venais dos lotes (chacrinhas) localizadas na Quadra "T" - Loteamento Municipal (Distrito 01, Setor 02, Quadra 001), assim como das propriedades situadas entre o trevo da Via Washington Luiz e a Rua Guilherme Krauter (Distrito 01, Setor 02, Quadra 067 - Distrito 01, Setor 01, Quadra 81) do cadastro imobiliário vigente, para fins tributários, serão calculados na seguinte forma:

a) - serão considerados para efeito de cálculo normal, segundo a sua localização a profundidade de 25,00 ml (vinte e cinco metros lineares); e

b) - a profundidade do terreno restante, considerando a confor-

continua.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1582- de 18.12.89

-continuação-

fls.02

mação topográfica desfavorável (baixada), passagens de córregos, inundações periódicas ou causas semelhantes, brejo, área não apropriada para edificações, terá o seu valor venal calculado a razão de 1/10 (um décimo) do valor venal por metro quadrado, definido segundo a sua localização.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, aplica-se, também, a outros imóveis que configurem na mesma situação ora definida.

Artigo 3º - Para efeitos tributários, o Loteamento denominado "Jardim Jafet", fica enquadrado no 2º perímetro urbano.

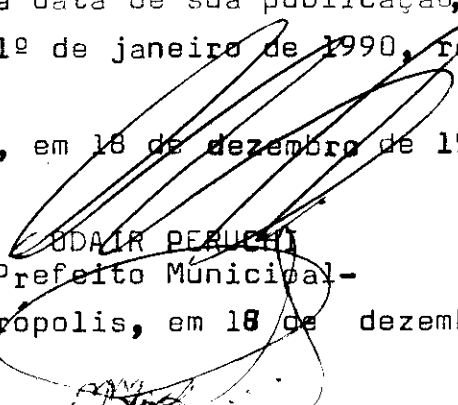
Artigo 4º - Fica atribuído o valor de NCz\$12,70 (doze cruzados no vos e setenta centavos) por metro quadrado para efeito de valor venal para o exercício de 1990, às glebas de terras situadas no prolongamento da Vila Barbosa (Distrito 01, Setor 01, Quadra 76); 01 01 080, que envolvem as chácaras situadas na extensão da Avenida Saudade e a gleba da Indsteel S/A. Indústria e Comércio; e, os imóveis cadastrados sob nºs 01 01 069 0342 001; 01 01 069 0374 001 ; 01 01 069 0379 001; e, 01 01 079 0167 001.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo, aplica-se também, às glebas de terra localizadas no prolongamento da Vila Nova Brasília, e da Vila Primavera, cadastradas respectivamente sob nºs. 01 03 018 0014 001; 01 01 047 0140 001; e, 01 01 047 0248 001.

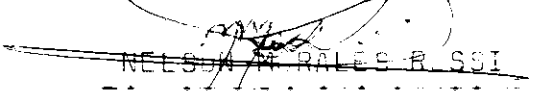
Artigo 5º - Nos cálculos dos Valores Imobiliários, constantes das glebas mencionadas nesta Lei, incluem-se, também, as benfeitorias públicas que houver, na forma estabelecida na alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1568, de 24 de novembro de 1989.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos prevalecerão a contar de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 1989.


-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de dezembro de 1989.


-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS